GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 49

Conselheiro Lafaiete, 03 de julho de 2023.

Ofício n°: 232/2023/PMCL/PROC

Referência: Processo nº 7266/2023, Ofício nº 470/2023.
Assunto: Resposta à diligência requerida em Parecer da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural ao Projeto de Lei nº 030-E/2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Em atenção ao Parecer exarado e supra referenciado, a Procuradoria Municipal informa o que segue.

Primeiramente, deve-se observar que a Lei nº 5.970, de 17 de maio de 2019, cria critérios específicos para a classificação das residências de baixa renda, tais como a inscrição no Cadastro Único do Governo Federal, a percepção de Benefício de Prestação Continuada e membro da família portador de doença ou deficiência cujo tratamento dependa da utilização de energia elétrica. Vejamos, os critérios estabelecidos pela Lei nº 5.970/2019 são de difícil apuração e constatação pela concessionária de energia elétrica.

Diante da dificuldade demonstrada, crida pelo próprio diploma legal, o Projeto de Lei em tela visa a facilitação da concessão de isenção, criando critérios objetivos de fácil aplicação pela concessionária. Beneficiando, de forma rápida e efetiva aqueles que necessitam de isenção socioeconômica. O Projeto de Lei, por exemplo, prevê a isenção automática das unidades consumidoras de até 100kW/h, conforme redação do art. 5º.

Motivo pelo qual é necessária a revogação da Lei hoje vigente. Cessando, portanto, a inviabilidade da concessionária em realizar descontos de forma individualizada, além da ampliação da isenção que englobou grande parte dos consumidores classificados como baixa renda.

Ainda, de acordo com informações prestadas pela concessionária de energia elétrica, o número atualizado de famílias cadastradas na Tarifa Social de Energia Elétrica, no município de Conselheiro Lafaiete, é : 4953 (quatro mil, novecentos e cinquenta e três).

Ao ensejo reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

Marina Mendes de Oliveira Sallum
Coordenadora de Legislação

Exmº Sr Osvaldo César da Silva
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
03/07/2023 12:04:01

EXPEDIENTE
04 / 07 / 23

Comunicado nº 212/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Angelino Cláudio Pimenta Neto, Damires Rinarlly Oliveira Pinto e André Luís de Menezes, que já foi respondida a Diligência solicitada no Projeto de Lei abaixo relacionado, e que o mesmo se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 030-E-2023	Dispõe sobre a "contribuição destinada ao custeio de iluminação pública" e dá outras providências.	Executivo

Glicinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681